



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MAT

Sessão de 19 de maio de 1981

ACORDÃO Nº 101-72.289

Recurso nº - 83.263 - IRPJ - EXS. DE 1978 e 1979

Recorrente - D.M. NÁUTICA LTDA.

Recorrido - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO (RJ)

IRPJ - ARBITRAMENTO - É forma de determinação do lucro sujeito a tributação nos casos previstos em Lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por D.M. NÁUTICA LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso

Sala das Sessões (DF), em 19 de maio de 1981

AMADOR GUTERRELO FERNÁNDEZ - PRESIDENTE

FERNANDO CÍCERO VELLOSO - RELATOR

VISTO EM

SESSÃO DE 21 MAI 1981

ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, RAUL PIMENTEL, AGOSTINHO SERRANO FILHO, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, SYLVIO RODRIGUES e LUIZ ANDRÉ NETO (Suplente).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0710/010.511/80

RECURSO N.º 83.263

ACÓRDÃO N.º 101-72.289

RECORRENTE:- D.M. NÁUTICA LTDA.

R E L A T Ó R I O

D.M. NÁUTICA LTDA., com domicílio fiscal no Rio de Janeiro, Capital, inconformada com a manutenção da exigência de imposto de renda e acréscimos relativamente aos exercícios de 78 e 79 decidida pela autoridade singular, tempestivamente, recorre a este 1º Conselho de Contribuintes.

1. Como depreende-se do relatório e proposição de desclassificação de escrita, às fls. 1/4, diante da impossibilidade de se verificar o lucro real nos exercícios em questão pelos motivos abaixo especificados, resolveu-se pela tributação com base no arbitramento, decorrência da desclassificação de escrita decidida.

a) só apresentou um Livro de Registro de Inventários, absolutamente em branco;

b) não possuía o Livro Diário nº 3 onde estaria registrado o balanço e demonstrativo da apuração do resultado do ano base 76, que teria se extraviado;

c) não possuía livro de apuração do lucro real;

d) escritura o Diário por partidas mensais sintéticas, sem individualização das operações e sem respeito a ordem cronológica, sem contudo escriturar livros auxiliares;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 0710/010.511/80
Acórdão nº 101-72.289

e) deixou de apresentar cópias dos seus extratos bancários, além das conciliações finais;

g) não tem contabilidade de custos e considera como custos das matérias primas, a diferença de inventários mas as compras do ano base (sem contudo possuir escriturado os respectivos livros).

2. O lucro foi arbitrado à razão de 15% da receita operacional bruta declarada, havendo compensação do lucro real declarado. No exercício de 1978 ao lucro arbitrado foi adicionado o resultado não operacional declarado.

3. O indeferimento da impugnação apresentada origina o recurso em relato por onde ratifica que antes da impugnação já tinha colocado todos os documentos necessários à disposição do fisco, o que justifica apresente pedido de diligência.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro FERNANDO CÍCERO VELLOSO, Relator:

1. Não procede o pedido de diligência que solicita o recorrente na medida em que não há qualquer divergência a ser esclarecida. A escrita não se encontrava em ordem conforme ressaltamos no relatório, e confessa o recorrente. Alega que conseguiu colocar toda a escrita em ordem e que os documentos estão à disposição do fisco para exame, mas nada prova neste sentido.

2. Quanto ao mérito nada justifica a modificação do que foi decidido pela instância singular.

O arbitramento se impunha e foi feito de conformidade com a lei. Era a única forma válida e legal de se determinar o lucro sujeito a tributação e o recorrente nada provou ou mesmo alegou que pudesse invalidar a tributação em exame.

Isto posto voto pela negativa de provimento ao 

recurso

FERNANDO CÍCERO VELLOSO - RELATOR